

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.979, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.027/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de melhor distribuição no fornecimento de água potável pelo SAAE;

Considerando o alto custo na produção e distribuição, bem como os elevados valores de investimento, que se fazem necessários para acompanhar o crescimento populacional;

Considerando, outrossim, que as partes altas da cidade reasentem do fornecimento de água, em razão da escassez na produção,

## RESOLVE:

ARTIGO 1º - O preço mínimo no fornecimento de água potável pelo SAAE é o correspondente a 15.000 litros por mês, para consumidores residenciais.

ARTIGO 2º - Os valores a serem cobrados pelo fornecimento de água potável pelo SAAE devem corresponder ao custo de produção, distribuição e armazenamento, bem ainda, o investimento necessário para garantir que a população não fique sem o produto.

ARTIGO 3º - O valor mínimo para fornecimento até 15,00 metros cúbicos é de R\$ 0,140 (cento e quarenta milésimos de real) por metro cúbico, para consumidores residenciais, sendo o excesso cobrado progressivamente, por metro cúbico e dentro da Tabela abaixo.

	FAIXA (M <sup>3</sup> )	VALOR (R\$)
de 1 até	15 M <sup>3</sup> .....	0,140
de 16 até	20 M <sup>3</sup> .....	0,180
de 21 até	25 M <sup>3</sup> .....	0,220
de 26 até	30 M <sup>3</sup> .....	0,260
de 31 até	35 M <sup>3</sup> .....	0,310
de 36 até	40 M <sup>3</sup> .....	0,360



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.979/94 - cont. fl. 01

de 41 até 45 M <sup>3</sup> .....	0,410
de 46 até 50 M <sup>3</sup> .....	0,460
de 51 até 70 M <sup>3</sup> .....	0,520
de 71 até 99 M <sup>3</sup> .....	0,580
acima de 100 M <sup>3</sup> .....	0,640

ARTIGO 4º - O fornecimento de água potável para consumidores comerciais, indústrias ou de prestação de serviços, será cobrado sob a tarifa única de R\$ 0,500 (quinhentos milésimos de real), por metro cúbico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do SAAE providenciará cadastramento de todos os consumidores classificados como comercial, industrial ou prestação de serviços, segundo disposição da legislação tributária vigente, considerando-se a atividade desenvolvida no local e não o nome do contribuinte.

ARTIGO 5º - Toda vez que a arrecadação tornar-se insuficiente, o Poder Executivo poderá, por Decreto, alterar o valor até o limite necessário, obedecidos os interstícios do artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 6º - A fiscalização do SAAE, sob pena de responsabilidade, deverá, mensalmente, em dias alternados, vistoriar todos os hidrômetros para aferição de sua inviolabilidade e perfeito funcionamento, e, caso constate irregularidade, o fato deverá ser comunicado imediatamente à autoridade policial, para as providências de costume.

ARTIGO 7º - Fica mantida a tarifa de utilização da rede de esgoto sanitário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor consumido de água.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.979/94 - cont. fl. 02

Registrada e publicada na Diretoria de Admi  
nistração da P.M., em 29 de novembro de 1994.



---

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Dept<sup>o</sup>. de Protocolo, Arquivo e Ser  
viços Gerais